



DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 410/2018

EDITAL Nº 219/2018 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2018

Objeto: “Contratação de empresa para prestação de serviços de central de atendimento, com as funções de ativo e receptivo, objetivando o atendimento as necessidades do serviço de teleatendimento, da Secretaria Municipal de Saúde e da Central de Atendimento ao Cidadão (CAC).”

ATA DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG), Diretoria de Licitações e Compras (DLC), o pregoeiro designado pelo Decreto Municipal nº 195 de 04/06/2018, procedeu à análise do pedido de esclarecimento interposto pela empresa SLP SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA, representada pela Gerência de Contratos, enviado através do e-mail pregaoeletronico@canoas.rs.gov.br, conforme segue: “Prezados Sr. Pregoeiro, Boa Tarde, Voltamos a questionar qual a convenção coletiva que a empresa deve utilizar para embasar sua proposta, pois de acordo com sua resposta acima menciona apenas que deve utilizar a convenção coletiva, reiteramos nosso questionamento mas qual convenção? Uma vez que verificando a planilha de custo anexa no edital, verifica que o piso salarial foi baseado na convenção coletiva da empresa ATENTO, 2017. A questão é, a convenção qual foi utilizada é da empresa atento, e não de uso público. Diante dos fatos exposto, solicitamos a essa respeitosa comissão que seja clara indicando qual convenção que deve ser utilizada, se a empresa pode utilizar a convenção no qual é filiada, no caso, SEEAC, ou se for a da empresa ATENTO. Caso seja a da empresa atento que a mesma seja disponibilizada, uma vez que a empresa não fornece para terceiros. Grato pela atenção Att Preliminarmente consigna-se que a comissão de pregoeiro não detém conhecimento técnico em relação ao objeto do respectivo pedido de esclarecimento, assim sendo foi enviado a equipe técnica da secretaria requisitante, na pessoa da Sra. Daiana Ely, (unidade de gestão de contratos, convênios e prestação de contas) que se manifestou da seguinte forma: *a planilha de custos é uma estimativa de valores para a contratação. a empresa deverá apresentar sua planilha de custos efetivos respeitando a legislação vigente e convenção coletiva da categoria a qual está vinculada, caso contrário será desclassificada.* Desta forma, resta somente a este pregoeiro, responder ao pedido de esclarecimento da empresa SLP SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA, representada pela Gerência de Contratos. Será dada a devida publicidade da presente ata no Diário Oficial do Município de Canoas – DOMC, conforme dispõe a Lei 5582 de 18/03/2011 regulamentada pelo Decreto Municipal 439 de 29/10/2012. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a presente ata.

Silvio Renato Sandmann
Pregoeiro